



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 465/2017

Publicado no J.O.M.
Nº 909 de 25/04/17

Denomina de CONJUNTO NAIR ALVES DE ARAÚJO – DONA MOCINHA o Conjunto habitacional a ser construído em Emas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado de “**CONJUNTO NAIR ALVES DE ARAÚJO-DONA MOCINHA**” o conjunto habitacional ora a ser construído em Emas através do PMCMV-Programa Minha Casa, Minha Vida estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 2.º - O conjunto habitacional ora a ser construído limita-se com a Rua Antonio Caetano da Silva nesta cidade e disponibilizará de quarenta unidades habitacionais.

Art. 3.º - O Poder Executivo através do setor competente fará cadastramento dos imóveis, de que trata o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo na obrigação de fazer letreiros, placas, no referente local com o nome do homenageado.



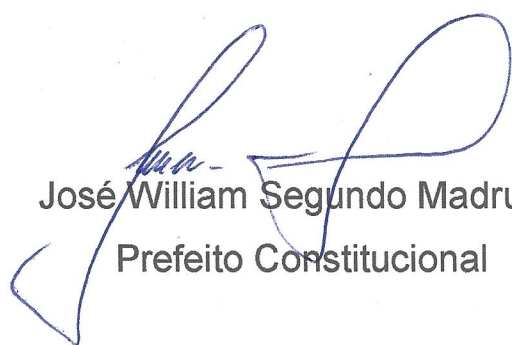
Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2017



José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional